



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 023/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
(Projeto de Lei Nº. 003/2011 – Poder Legislativo – Ver. Raimundo Luiz de Souza)

“PROÍBE O USO DE BEBIDAS ALCOOLICAS SOB FORMA DE PREMIAÇÃO, BRINDES, OFERTA, CORTESIA EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 16 de junho de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul-Acre, o uso de bebidas que tenham teor alcoólico, como forma de premiação, brindes, cortesia ou modos de gratificação em eventos esportivos, bingos, novenários, quermesses, clubes sociais, instituições filantrópicas, casas de espetáculos, feiras ou qualquer outra manifestação pública.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta lei, considera-se bebida que tenha teor alcoólico no mínimo de 1% (um por cento), discriminado ou não em seu rótulo.

Art. 3º - A sociedade em conjunto com o Poder Público fica responsável pela fiscalização e o cumprimento desta lei.

Parágrafo Único – Quanto ao infrator, seja pessoa física ou jurídica, que possui concessão ou autorização para a realização do evento, terá sua concessão ou autorização cancelada ou cassada pelo Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 20 de junho de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Raimundo Celso Lima Verde
Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
1º Secretário